



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA		ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA () EXTRAORDINÁRIA (X)	
Data: 05.03.2012	Horário: 15h00	Local: Sala de Reuniões da Procuradoria Geral de Justiça	Presidência: Dr. Marcelo Ferra de Carvalho Secretária: Dra. Valéria Perassoli Bertholdi

PROCURADORES DE JUSTIÇA PRESENTES: Drs. Marcelo Ferra de Carvalho, Leonir Colombo, Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Mauro Delfino César, Luiz Eduardo Martins Jacob, Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres, Mauro Viveiros, Mara Lígia Pires de Almeida Barreto, Eunice Helena Rodrigues de Barros, José Zuqueti, Edmilson da Costa Pereira; Vivaldino Ferreira de Oliveira, Élio Américo, Maria Ângela Veras Gadelha Souza, Gill Rosa Fechtner; Silvana Correa Vianna, José de Medeiros e Valéria Perassoli Bertholdi

PROCURADORES DE JUSTIÇA AUSENTES	JUSTIFICATIVA
Waldemar Rodrigues dos Santos Junior	Tratamento Saúde
Wilson Vicente Leon	
Benedito Xavier de Souza Corbelino	Férias
José Basílio Gonçalves	
Hélio Fredolino Faust	
João Batista de Almeida	Férias
Dalva Maria de Jesus Almeida;	Férias
Siger Tutiya;	Licença-médica
Paulo Ferreira Rocha	Férias
Paulo Roberto Jorge do Prado	Atendimento-médico
Kátia Maria Aguilera Ríspoli;	Licença médica
Naume Denise Nunes Rocha Muller	Férias
Astúrio Ferreira da Silva Filho	Licença-médica

Síntese das decisões da última reunião do CPJ.

01 – Apresentação do Relatório Anual das atividades desenvolvidas pela Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa da Cidadania e do Consumidor no ano de 2011.

02 - Apresentação do Relatório Anual da Corregedoria Geral do Ministério Público no ano de 2011.

PAUTA DO DIA

01 – GEDOC 000781-001/2011

Requerente: Dr. Edmilson da Costa Pereira

Requerido : Colégio de Procuradores de Justiça

Assunto: Relatório de atividades da Corregedoria Geral do MP de 2010.

Relatora: Dra. Valéria Perassoli Bertholdi

02 – Apresentação do relatório de atividades da Corregedoria Geral do MP/2011.

Dr. Mauro Viveiros – Corregedor Geral/MP



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

03 – GEDOC nº 000939-001/2012

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Regula as condições do exercício cumulativo do magistério por membros do Ministério Público de Mato Grosso.

Proponente: Dr. Mauro Viveiros – Corregedor Geral/MP

04 – Assuntos Gerais

RELATO DAS DISCUSSÕES

Presidiu a reunião, o Dr. Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça que, verificando o quórum suficiente, declarou instalada e aberta, às 15h15, a sessão, passando para o **Item I da pauta**. GEDOC 000781-001/2011 – Relatora - Dra. Valéria Perassoli Bertholdi. O presente feito traz em sua essência relatório de atividades da Corregedoria-Geral do Ministério Público do ano de 2010 e sugestão para formação de grupos de trabalho, composto de Procuradores de Justiça para analisar a formatação e os resultados obtidos pelas Promotorias das áreas cível, meta-individuais e criminal, propondo, se for o caso, as adequações necessárias. A Relatora fez a leitura de seu voto, opinando pela remessa do feito à douta Corregedoria Geral do Ministério Público, entendendo que tais atribuições são inerentes àquele Órgão. Decisão: Por unanimidade, decidiram pela remessa do autos à d. Corregedoria-Geral do MP, nos termos do voto da Relatora. **Item II**. O Dr. Mauro Viveiros explanou acerca do relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público do ano de 2011, descrevendo as atividades desenvolvidas no período. O relatório abrangeu na segunda instância as atividades das Procuradorias de Justiça Especializadas, Cíveis, Criminais, NARE, NACO e Gabinete do Procurador-Geral de Justiça; e, na primeira instância as atividades das Promotorias de Justiça do Estado, em todas as áreas (cível, criminal, infância e juventude, cidadania e consumidor, eleitoral, juizados especiais cível e criminal, justiça militar, JUVAM, meio ambiente natural, meio ambiente urbanístico, patrimônio público, violência doméstica, central de inquéritos). Informou ainda, dentre as atividades institucionais da CGMP, a despesa orçamentária, correções realizadas, esclareceu que foi adotado o modelo de ata de correição sugerido pela Corregedoria Nacional do CNMP, a quantidade de procedimentos instaurados, encerrados, em andamento, que vieram a gerar sindicância e/ou processo administrativo, destacou as férias e licenças concedidas, atos normativos editados, assento aprovado pelo CSMP, ato, recomendações, demandas da CGMP acolhidas pela CGJ. Demonstrou que foram feitos organogramas mapeando os processos disciplinares, que ficaram divididos em Pedido de Explicações, Procedimento Ordinário, Procedimento Sumário e Sindicância. Citou todas as participações do Corregedor Geral em eventos fora do Estado de MT. No que se refere às atividades por



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

demanda do Conselho Nacional do Ministério Público, destacou o relatório de inspeção a estabelecimento penal, o ENASP – Estratégia Nacional de Segurança Pública (início em 31.01.2011), a quantidade de ações por improbidade administrativa, relatório mensal de atuação funcional e relatório de interceptações telefônicas. Finalizando, junto ao CSMP foram prestadas informações acerca da atuação funcional dos membros que disputaram uma vaga para promoção/remoção, por merecimento e vitaliciamento. **Item III** - GEDOC nº 000939-001/2012 - Minuta de resolução proposta pelo Dr. Mauro Viveiros – Corregedor Geral do Ministério Público, que visa regular as condições do exercício cumulativo do magistério por membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Após ampla discussão a com algumas alterações realizadas na minuta, o colegiado aprovou por unanimidade, com a seguinte redação:

“MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº...2012-CPJ

Regula as condições do exercício cumulativo do magistério por membros do Ministério Público de Mato Grosso.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 18, I e III, da LC 416/2010, considerando o teor da Resolução nº 73, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados, e em especial a recomendação de normatização do tema feita no seu art. 2º, § 1º;

RESOLVE:

Art. 1º Ao membro do Ministério Público é permitido o exercício do magistério, público ou particular, por, no máximo, 20 (vinte) horas semanais, consideradas como tais as efetivamente prestadas em sala de aula.

§ 1º As atividades de coordenação de ensino ou de curso são equiparadas às do magistério, integrarão o limite máximo de 20 (vinte) horas aula e só poderão ser exercidas se houver compatibilidade de horário com o das funções ministeriais.

§ 2º Considera-se compatível com o horário das funções ministeriais o exercício do magistério que não conflite com o período em que o membro deva estar disponível para o atendimento ao público e ao Poder Judiciário.

Art. 2º Para efeito das exigências referidas no § 1º do art. 2º da Resolução nº 73/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, consideram-se hipóteses excepcionais que podem justificar o magistério fora da comarca de lotação do membro do Ministério Público uma das seguintes situações:

I situar-se a instituição de ensino superior, pública ou privada, a uma distância máxima de cem quilômetros da sede da comarca de lotação do membro do Ministério Público;

II tratar-se de curso de pós graduação em escola do Ministério Público ou cursos mantidos por associações ou fundações vinculadas estatutariamente à Instituição;

III tratar-se de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação voltados exclusivamente a membros do Ministério Público brasileiro;

Art. 3º O exercício do Magistério fora da comarca fica limitado a dez horas aula por semana em sala de aula. O deslocamento do membro do Ministério Público, de sua comarca de lotação até o local das aulas, deverá ocorrer em horário diverso do horário do expediente no local de trabalho do



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

interessado.

Art. 4º Os pedidos para exercício do magistério fora da comarca de lotação do membro do Ministério Público serão dirigidos ao Corregedor Geral do Ministério Público, devendo o requerente informar: o nome da entidade de ensino, sua localização, o curso de nível superior, a disciplina e os horários das aulas.

Parágrafo Único. A autorização de que cuida o presente artigo fica condicionada à anuência prévia do substituto automático do interessado.

Art. 5º O exercício do magistério deverá ser comunicado à Corregedoria Geral com antecedência mínima de dez dias, devendo o interessado indicar o nome da entidade de ensino, sua localização, o curso, a disciplina e os horários das aulas que ministrará.

Art. 6º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação”.

Cuiabá, 05 de março de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

VALÉRIA PERASSOLI BERTHOLDI

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça

Assuntos Gerais. A Dra. Silvana Correa Vianna, Procuradora de Justiça, titular da Procuradoria de Justiça Especializada na defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público, relatou que havia encaminhado para todos os membros do Colégio, por e mail, relatório de atividades de sua Procuradoria e colocou-se a disposição para qualquer esclarecimento. Nada mais havendo, às 17h00, encerraram-se os trabalhos, determinando o senhor Presidente, a lavratura da presente Ata, acompanhada da gravação em DVD.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

VALÉRIA PERASSOLI BERTHOLDI
Procuradora de Justiça
Secretária do CPJ

* Em obediência ao artigo 20, parágrafo único da Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2011, *in verbis*, devem constar da ata somente as assinaturas do Presidente e do Secretário do CPJ.

“Art. 20. (...)

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, salvo nos casos de sigilo legal, e gravadas, delas lavrando-se atas, que serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, contendo extrato das decisões, independentemente do acórdão e dos sistemas eletrônicos de gravação de som e imagem colhidos nas reuniões”. (grifo nosso)